



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13903/17**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Bom Jesus

Denunciantes: Giancarlo de Brito Dantas. Valdete Holanda de Brito

Denunciado: Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, §2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Concessão de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00056/18**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **13903/17**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Bom Jesus, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou esclarecimentos;

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 04 de setembro de 2018**

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13903/17**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata de denúncia formulada pelo Sr. Giancarlo de Brito Dantas e pela Sr<sup>a</sup> Valdete Holanda de Brito contra o atual Prefeito de Bom Jesus, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, referente à supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2017, relativas ao uso indevido de decisão proferida por este Tribunal de Contas nos autos do processo TC nº 07590/01, à ausência de validade e legalidade no ato de regressão de cargos dos denunciantes, bem como à contratação das senhoras Baíza Faustino Soaris e Damiana Alves de Souza.

Após a apuração da denúncia, a Auditoria elaborou relatório inicial (fls. 295/305), concluindo pela procedência da denúncia no que se refere à transposição irregular de cargos que ocorreram antes da Constituição de 1988, no entanto, quanto ao desarquivamento dos autos do Processo TC 07590/01, para apuração dos fatos relativos aos cargos de professor de geografia e matemática do ensino fundamental II, entende a Auditoria que cabe ao Relator decidir a respeito da questão. Por último, sugeriu citação do gestor municipal para que encaminhe os documentos relativos à admissão das Sras. Baíza Faustino Soaris e Damiana Alves de Souza, nos cargos de auxiliar de serviços gerais e professor de nível fundamental I, respectivamente, nos cargos de professor de nível fundamental II, e a comprovação da formação das mesmas, para que seja analisada a legalidade do exercício do cargo de professor de nível fundamental II.

Devidamente citado, o Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa não apresentou quaisquer documentos, a despeito dos fatos narrados pela Auditoria.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, pugnando pela assinatura de prazo com baixa em Resolução ao Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Prefeito Municipal de Bom Jesus, com vistas ao envio dos documentos suscitados pelo Corpo Técnico, como forma de conferir a necessária completude e segurança à análise da vertente denúncia.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, necessário se faz, preliminarmente, assinar prazo para que o gestor de Bom Jesus encaminhe a documentação suscitada pela Auditoria, para que seja analisada com segurança a presente denúncia.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Bom Jesus,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13903/17**

Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou esclarecimentos.

É a proposta.

**João Pessoa, 04 de setembro de 2018**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 14:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 12:56



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

10 de Setembro de 2018 às 10:21



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:02



**Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL